



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 01ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 21 de Setembro de 2019

Horário início: 12h00

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA

1/2019	Mesa Diretora	PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 1, de 18 de Setembro de 2019 , “Dispõe sobre a alteração do § 1º do Artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.
--------	---------------	---

2- REQUERIMENTO

73/2019	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE EMENDA Nº 1, de 18 de Setembro de 2019 , “Dispõe sobre a alteração do § 1º do Artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.
---------	-----------------------	---

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

3 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

1/2019	Vereadores Subscritos	PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 1, de 18 de Setembro de 2019 , “Dispõe sobre a alteração do § 1º do Artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.
--------	-----------------------	---

SE APROVADO, SEGUIRÁ PARA SEGUNDA VOTAÇÃO NO DIA 01 DE OUTUBRO 2019, EM SESSÃO ORDINÁRIA ÀS 19:30 H.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROJETO DE EMENDA Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Andradina FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.17.....

....

§ 1º. A Câmara Municipal, a partir das eleições municipais do ano de 2020, inclusive, terá o número de 15(quinze) vereadores, nos termos do Inciso IV, do Artigo 29, da Constituição Federal e do Artigo 20, da Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PELOM nº 1/2019.

Flª 2/2

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PSDB
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário
Líder do Prefeito